Nº 39 - 06/outubro/2025

Nova Lei amplia Licença-maternidade

Foi publicada em 30-09-2025, no Diário Oficial da União, a Lei nº 15.222, de 29 de setembro de 2025, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para prorrogar a licença-maternidade em até 120 (cento e vinte) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e de sua mãe; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de recebimento do salário-maternidade..

O novo texto acrescenta o §7º, ao artigo 392 da CLT, estabelecendo que em casos de internação hospitalar prolongada da mãe ou do recém-nascido que ultrapasse 2 (duas) semanas e que esteja relacionada ao parto, a **licença-maternidade** pode ser estendida por um período de até 120 dias após a alta da mãe e do bebê. Desse total estendido, deve ser descontado o período de repouso que a mãe teve antes do parto.

Ainda, a nova lei incluí o §3º, ao artigo 71 da Lei de Benefícios, dispondo que caso a segurada ou o recém-nascido necessitem de internação hospitalar por mais de 2 (duas) semanas devido a complicações médicas relacionadas ao parto, o **salário-maternidade** será pago durante todo o período de internação e continuará sendo devido por mais 120 dias após a alta hospitalar, descontando-se o tempo em que o benefício já tenha sido recebido antes do parto.

A Lei já está em vigor.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero

Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br